

MENSAGEM N.º 16, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimos-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a indenizar, por meio de dação em pagamento e indenização pecuniária, pessoa física que menciona, pela posse, mansa e pacífica, de imóvel público e pela acessão física incorporada ao respectivo bem público; afeta imóveis que especifica e dá outras providências.

2. O projeto de lei sob foco busca a autorização legislativa para indenizar a Senhora Gislene Pereira da Silva, pela posse, reconhecida, mansa e pacífica, desde o ano de 1999, do imóvel público identificado no Lote n.º 18, da Quadra n.º 71, situado na Rua Rui Barbosa n.º 116, no Distrito de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande, com área de 462,72m², bem como pela acessão física incorporada ao referido imóvel consubstanciada em uma edificação.

3. Segundo consta da petição protocolizada pela posseira na Prefeitura de Cabeceira Grande, que formou o Processo Administrativo n.º 102.342/2015, a peticionária está na posse, mansa e pacífica, do citado imóvel público, desde 1999, tendo edificado construção para sua residência por volta do ano de 2002, autorizado pelo Sr. “Louro”, que alegou que havia adquirido, por doação, o imóvel da Prefeitura. Ainda relata na petição, que o ex-Prefeito Antônio Nazaré Santana Melo, o ex-Vice-Prefeito Alérsio da Cruz Mundim, acordaram com a requerente para que ela pudesse ser removida do imóvel e, em contrapartida, ofereceu um outro imóvel alugado, se comprometendo esses ex-gestores a pagar, inicialmente, o valor do aluguel, que era repassado pelos mesmos. O compromisso firmado com a Requerente, segundo ela própria, era de que esses dois ex-gestores doariam um outro imóvel com uma casa para a Requerente. Todavia, o compromisso não foi cumprido.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

(Fls. 2 da Mensagem n.º 16, de 19/6/2015)

4. Segundo essa mesma petição, o que foi constatado in loco, o imóvel por ela atualmente ocupado encontra-se obstruindo uma rua que fora, parcialmente, aberta pelo Senhor Gabriel Francisco Maciel, sendo que os vizinhos estão querendo ter acesso a essa rua, razão pela qual solicitou a dação em pagamento de outro imóvel, bem como o pagamento de indenização da construção edificada no imóvel e para compensar a diferença de valor entre o imóvel atualmente ocupado e o imóvel novo objeto do pedido de dação em pagamento.

5. Trata-se, pois, de uma situação atípica, peculiar. O natural seria o processo de legitimação de posse remunerada em favor da posseira, dentro do Programa de Regularização Fundiária denominado “Meu Lote Legal”. Todavia, como a construção da posseira está obstruindo o trânsito, é medida que se impõe demolir a construção para abrir a via pública, mas para compensar os prejuízos suportados pela posseira, é de justiça promover a indenização por meio de dação em pagamento de outro imóvel e pagamento de indenização pecuniária a fim de se equiparar crédito e débito, sendo de fato um caso absolutamente atípico, extraordinário.

6. Estamos, também, afetando formalmente a área com destinação pública expressa de abertura de via pública, regularizando-se, assim, uma situação fática consolidada ao longo tempo.

7. A presente mensagem executiva e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 102.342/2015 (30 páginas).

8. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, solicitando-se que sua tramitação se dê em **Regime de Urgência**, na forma regimental.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

(Fls. 3 da Mensagem n.º 16, de 19/6/2015)

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais